



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 04438/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de
Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer
Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 10/06/2026 às 10:46:15.
Documento Nº: 37730770-7129 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37730770-7129>

Classif. documental 004



SEMAGIN202604438A
HASH: 11263037151ead7e5fda20223ab4e911598030daef6df84666b6fb31c21a7b26. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5Q62-HNVL-ECBT-66Z4>. Juntado em 24/07/2026 09:34:35 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 07565/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de maquinários apreendidos em ilícitos ambientais.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de maquinários de porte médio e pesado, além de acessórios e implementos utilizados na prática de ilícitos ambientais, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade das ações de fiscalização ambiental desenvolvidas pela SEMA-MT, garantindo a remoção, transporte e adequada destinação dos bens apreendidos em operações de combate aos ilícitos ambientais, contribuindo para a efetividade das medidas administrativas e judiciais decorrentes dessas ações, bem como para a proteção e preservação do meio ambiente no Estado de Mato Grosso.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Serviços (pág. 458-469), restando pendente neste momento, análise da legalidade dos atos praticados e da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico quanto aos aspectos legais da contratação pretendida.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 004



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 11/06/2026 às 16:40:59.
Documento Nº: 37776828-4599 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37776828-4599>



SEMA OF 202607565A
HASH: 11233037751ead7e51f2a0c023ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26



Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/36763

Número SPA: 2026-00064420

Data da chegada na PGE: 12/06/2026 - 09:22

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de REMOÇÃO DE MAQUINÁRIOS de porte médio e pesado, além de acessórios e implementos de maquinários para atender as demandas da SEMA-MT

Valor estimado do processo: R\$ 20.045.100,00

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 12 de Junho de 2026, 09:49 aproximadamente 1 hora

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

10h54 Sex, 12 de Junho de 2026	→	Processo tramitado	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
09h54 Sex, 12 de Junho de 2026	→	Documentação juntada 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Baixar arquivos Editar passo
09h49 Sex, 12 de Junho de 2026	→	Processo administrativo cadastrado(Novo)	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Editar cadastro

Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações



SEMACAP202652226
HASH: 1f2c3037f51eab7e51da6c23ab4e911598030dae6d84666b6fb31c21a7b26. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5Q62-HNVL-ECBT-66Z4. Juntado em 24/07/2026 09:34:35 por JACKELYNNE PAIVA.



PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários

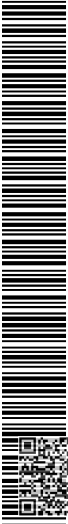


GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
© Sexta, 12 de Junho de 2026, 10:54





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/36763 (SPA nº 2026-00064420)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 29 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00168/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS DE PORTE MÉDIO E PESADO, BEM COMO EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS, APREENDIDOS EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de serviço especializado de remoção e transporte de maquinários de porte médio e



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6df84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pesado, bem como equipamentos, implementos e acessórios, apreendidos em ações de fiscalização ambiental, atendendo assim às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

O valor estimado da contratação é de R\$20.045.100,00 (vinte milhões quarenta e cinco mil e cem reais).

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 6883/2025/GSAAS/SEMA	02
Cadastro processo SIAG	03
Documento de Formalização da Demanda	04/06
Estudo Técnico Preliminar nº 084/CBDR/2025	07/26
Pesquisa de preços	27/198
Mapa Comparativo	199/200
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 014/2026	201/204
Análise crítica da justificativa	205/206
Mapa comparativo SIAG	207/210
Relatório de Pesquisa de Preços	211/214
Termo de Referência n ° 084/2026	215/266
Portarias	269/272
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	277/457
Lista de verificação	458/469



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEM-AP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5Q62-HNVL-ECBT-66Z4>. Juntado em 24/07/2026 09:34:35 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CI nº 4438/2026	470
Ofício 7565/2026/GSAAS/SEMA	471

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5bda0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente praticados no mercado, e podem ser especificados de forma clara e usual, sem a necessidade de soluções técnicas singulares ou customizadas.

(Termo de Referência nº 84/2026/SEMA - fl.215)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 218:

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEM-AP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 07/26 Estudo Técnico Preliminar nº 84/2026/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 84/2026/SEMA de fls. 215/266 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6df84666b6fb31c21a7b26



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 215) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP nº 84/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 09). Vejamos:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022) A área requisitante informou a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, transporte e destinação de bens, produtos e subprodutos apreendidos em operações de fiscalização realizadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA). A contratação de empresa especializada é necessária para assegurar o suporte logístico às ações de fiscalização ambiental, possibilitando o transporte adequado e seguro de veículos, embarcações, madeiras, equipamentos e demais materiais apreendidos, conforme as normas ambientais e de segurança vigentes. A medida visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades de controle e proteção ambiental, evitando a deterioração, o extravio ou o abandono dos bens apreendidos, bem como assegurar a adequada custódia e destinação dos mesmos até decisão final da autoridade competente.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 13/14).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 03 grupos, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5b1da0c223ab4e911598030daef6b31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 27/198. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificadas as fontes II e IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 205/206, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEM-AP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 247/248), o que foi devidamente validado às fls. 266.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que se encontra pendente de cumprimento.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 277/457), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 290/300).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 359/427, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6df84666b6fb31c21a7b26. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5Q62-HNVL-ECBT-66Z4>. Juntado em 24/07/2026 09:34:35 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEM-AP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6df84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



SEMACAP202657829A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 05 (cinco) anos na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, fixando como data base da atualização **a data da proposta realinhada, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 17233037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 266 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 084/2026/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

***Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6d8466b6fb31c21a7b26. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5Q62-HNVL-ECBT-66Z4>. Juntado em 24/07/2026 09:34:35 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

***Art. 25.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado de remoção e transporte de maquinários de porte médio e pesado, bem como equipamentos, implementos e acessórios, apreendidos em ações de fiscalização ambiental, atendendo assim às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e51da0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a. Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;
- b. Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/06/2026 - 10:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 457X7



SEMACAP202657829A
HASH: 112c3037751eab7e5d1a0c223ab4e911598030daef6d84666b6fb31c21a7b26. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5Q62-HNVL-ECBT-66Z4>. Juntado em 24/07/2026 09:34:35 por JACKELYNNE PAIVA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 30/06/2026 às 13:34:30.
Documento Nº: 38330774-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38330774-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2025/36763

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 2 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 30 de junho de 2026.

KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 02/07/2026 às 07:54:47.
Documento Nº: 30842498.209658598-5715 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30842498.209658598-5715>

Classif. documental

004



SEMA-PRO-2025/36763V02
HASH: 112c303751ed7e51da0c23abbae311598030daef6d84666b6fb31c21a7b26